



ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2009**  
Processo Administrativo nº 012352/2022

Nono Aditivo ao Contrato de Locação de Imóveis celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe e a Instituto de Previdência do Legislativo do Estado de Sergipe – IPLESE.

A Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, situada na Avenida Ivo do Prado s/nº, nesta Capital, doravante denominada **LOCATÁRIA**, com C.G.C. nº 13.170.840/0001-44, representada neste ato pelo seu Presidente, o Deputado Luciano Bispo de Lima, e pelo Primeiro Secretário, o Deputado Jeferson Andrade, ambos brasileiros, residentes nesta Capital; e, do outro lado, o **Instituto de Previdência do Legislativo do Estado de Sergipe - IPLESE**, estabelecida na Rua Maruim, nº 47, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob nº 32.894.669/0001-60, neste ato representado pelo seu Presidente, Zeca Ramos da Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, adiante denominado **LOCADOR**, decorrente do Processo Administrativo nº 012352/2022, devidamente autorizado pelo Ato da Mesa Diretora nº 23.573, de 17/05/2022, publicado à fl. 18 da Edição nº 28.914 do Diário Oficial do Estado de Sergipe, do dia 20/05/2022, têm justo e contratado, por este e na melhor forma de direito, o que adiante segue, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – REAJUSTE**

**1.1.** Com base na nova avaliação do imóvel realizada por este Poder Legislativo, as partes convencionaram aditar o Contrato nº 017/2009, que objetiva a “[...] locação dos imóveis situados na Avenida Ivo do Prado nº 170/182 e na Rua Maruim nº 41, 47 e 65, estando interligados em uma só área, que somados perfaz 4.645,72 (quatro mil seiscientos quarenta cinco) metros quadrados de áreas construídas, conforme escrituras abaixo, de propriedade do **LOCADOR**, que se destinam ao funcionamento dos Serviços Administrativos da **LOCATÁRIA**”, com o escopo de reajustar o valor da prestação do serviço em **5,0538990726948%**, contado a partir do dia **16 de abril de 2022**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES**

**2.1.** Em razão do reajuste de **5,0538990726948%**, o valor mensal do contrato passará de R\$ 88.218,66 (oitenta e oito mil, duzentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) para **R\$ 92.914,40 (noventa e dois mil, novecentos e quatorze reais e quarenta centavos)**; e o valor anual passará de R\$ 1.058.623,92 (um milhão, cinquenta e oito mil, seiscientos e vinte e três reais e noventa e dois centavos) para **R\$ 1.114.972,80 (um milhão, cento e quatorze mil, novecentos e setenta e dois reais e oitenta reais)**.



ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Aditivo entrará em vigor da data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir de 16 de abril de 2022.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Função – Subfunção – Programa de Governo – Projeto ou Atividade:  
01101.01.031.0026.0276 – Gestão dos Serviços Administrativos e Legislativos; Categoria Econômica – Grupo de Despesa – Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00 Despesas Correntes – Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas; Saldo Orçamentário – R\$ 4.761.563,43; Objeto e Valor: Reajuste do contrato nº 17/2009; Elemento de Despesa e Item de Gasto: 3.3.90.39.10 – Locação de imóveis.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS


Permanecem em vigor todas as cláusulas e condições do Contrato Principal, que direta e indiretamente não colidam com as deste Ato, o qual se integra àquele formando um todo único e indivisível.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, em presença das testemunhas abaixo, para que produzam os demais efeitos decorrentes deste ato.

Aracaju/SE, 20 de junho de 2022.

Deputado Luciano Bispo de Lima  
Presidente – Contratante

Deputado Jeferson Andrade  
1º Secretária – Contratante

  
Instituto de Previdência do Legislativo do Estado de Sergipe - IPLESE  
Contratada

TESTEMUNHAS:

I - Mayra Santos Melo CPF:

II - Assuntina de Jesus CPF:



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
NOTA DE EMPENHO

Nome: JEFERSON LUIZ DE ANDRADE  
CPF: 99779510559  
Cargo: RICARDO GARCIA@GMAIL.COM  
Data: 01/07/2022 09:56:22

Nome: LUCIANO BISPO DE LIMA  
CPF: 07731655504  
Cargo: MARCOS@AL.SE.DOV.BR  
Data: 08/07/2022 09:56:29

DATA DO EMPENHO: 20/06/2022  
NÚMERO: 2022NE000272

FOLHA: 1 / 1

| UNIDADE GESTORA EMITENTE:<br>ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  |  |  |  | UG:<br>011011                             | GESTÃO:<br>00001            | CNPJ:<br>13.170.840/0001-44 |             |
|--|--|--|--|---|-----------------------------|-----------------------------|-------------|
| ENDEREÇO DA UG:<br>AVENIDA IVO DO PRADO, S/N - CENTRO  |  |  | CIDADE:<br>ARACAJU   |   | U.F.:<br>SE                 | CEP:<br>49.010-050          |             |
| CREDOR: RAZÃO SOCIAL - IPLESE-INST.DEPREV.DO LEGISLATIVO DO ESTADO DE SER<br>NOME FANTASIA - IPLESE-INST.DEPREV.DO LEGISLAT  |  |  |  |   | CNPJ:<br>32.894.669/0001-60 |                             |             |
| ENDEREÇO DO CREDOR:<br>AVENIDA IVO DO PRADO  |  |  | CIDADE:<br>ARACAJU   |   | U.F.:<br>SE                 | CEP:<br>49.010-050          |             |
| CÓDIGO U.O.:<br>01101  | PROGRAMA DE TRABALHO:<br>01.031.0026.0276.0000 |  | NAT. DA DESPESA:<br>3.3.90.39  | FONTE:<br>0101000000                      |                             | IMPORTÂNCIA:<br>37.918,08   |             |
| IMPORTÂNCIA POR EXTENSO:<br>TRINTA E SETE MIL E NOVECENTOS E DEZOITO REAIS E OITO CENTAVOS   |  |  |  |   |                             |                             |             |
| FICHA FINANCEIRA:<br>2022.011011.00001.0101000000.33000000.914 - DESPESAS CORRENTES - OUTRAS DESPESAS CORRENTES  |  |  |  |   |                             |                             |             |
| MODALIDADE DE EMPENHO:<br>2 - ESTIMATIVO   |  | TIPO DE DESPESA:<br>1 - NORMAL                   |  | N° DA N.E. DE REFERÊNCIA:<br>2022NE000054 |                             |                             |             |
| LICITAÇÃO:<br>0110112017000059   |  | MODALIDADE DA LICITAÇÃO:<br>4 - DISPENSA/ISENÇÃO |  | NÚMERO DO PROTOCOLO:<br>012352/2022       |                             |                             |             |
| REFERÊNCIA LEGAL<br>DISPENSÁVEL, ART. 24, INCISO X, LEI 8.666/93   |  |  |  |   |                             |                             |             |
| CONVÊNIO:<br>*****   |  |  |  |   |                             |                             |             |
| CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO   |  |  |  |   |                             |                             |             |
| JANEIRO:<br>0,00   |  | FEVEREIRO:<br>0,00                               |  | MARÇO:<br>0,00                            |                             | ABRIL:<br>0,00              |             |
| MAIO:<br>0,00  |  | JUNHO:<br>11.152,38                              |  | JULHO:<br>4.460,95                        |                             | AGOSTO:<br>4.460,95         |             |
| SETEMBRO:<br>4.460,95  |  | OUTUBRO:<br>4.460,95                             |  | NOVEMBRO:<br>4.460,95                     |                             | DEZEMBRO:<br>4.460,95       |             |
| ITENS DO EMPENHO   |  |  |  |   |                             |                             |             |
| ITEM   | CÓDIGO DO ITEM                                 | ITEM DE GASTO                                    | ESPECIFICAÇÃO  | QTD                                       | UNIDADE FORNECIMENTO        | PREÇO UNITÁRIO              | PREÇO TOTAL |
| 1  | 404115-1                                       | 3.3.90.39.10                                     | SERVICÓ DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ORGAO PÚBLICO - TIPO PRÉDIO SITUADO NA AVENIDA IVO DO PRADO Nº 170/182 E RUA MARUIM Nº 41/57 (INTERLIGADO EM UMA SÓ ÁREA), COM 4.645,72 (QUATRO MIL, SEISCENTOS E QUARENTA CINCO) METROS QUADRADOS DE ÁREAS CONSTITUÍDAS, QUE SE DESTINAM AO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E ESTACIONAMENTO DA ASSEMBLÉIA DE SERGIPE, CONFORME PROJETO BÁSICO | 1,00                                      | MÊS                         | 37.918,0800                 | 37.918,08   |
| OBSERVAÇÃO<br>Conforme Nono Termo Aditivo ao Contrato Nº 017/2009, que reajusta seu valor em 5,0538980726948%, passando o valor mensal de R\$ 83.807,73 para R\$ 88.268,68, retroativo a 16/04/2022. |  |  |  |   |                             |                             |             |
| LOCALIDADE DE ENTREGA:<br>AVENIDA IVO DO PRADO, S/N. PALACIO GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO, ARACAJU - SE   |  |  |  |   | TOTAL (R\$)                 |                             | 37.918,08   |

ORDENADOR(ES) DE DESPESA

JEFERSON LUIZ DE ANDRADE  
997.795.105-59

LUCIANO BISPO DE LIMA  
077.316.555-04







**ESTADO DE SERGIPE**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N ° 017/2009**

**CONTRATANTE:** ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO SE SERGIPE.

**CONTRATADO:** IPLESE – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO LEGISLATIVO DO ESTADO DE SERGIPE.

**OBJETO:** REAJUSTE DO CONTRATO QUE TEM COMO OBJETO LOCAÇÃO DOS IMÓVEIS SITUADOS NA AVENIDA IVO DO PRADO N° 170/182 E NA RUA MARUIM N° 41,47 E 65, EM 5,0538990726948%, CUJO VALOR MENSAL PASSARÁ DE R\$ 88.218,66 (OITENTA E OITO MIL DUZENTOS E DEZOITO REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS) PARA R\$ 92.914,40 (NOVENTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E QUATORZE REAIS E QUARENTA CENTAVOS, A PARTIR DE 16 DE ABRIL DE 2022.

**VIGÊNCIA:** A PARTIR DE 16 DE ABRIL DE 2022.

**BASE LEGAL:** LEI N° 8.666/93 EM SUA REDAÇÃO ATUAL

**DATA DA ASSINATURA:** 20 DE JUNHO DE 2022

**ARACAJU, 07 DE JULHO DE 2022.**

**ANA PAULA OLIVEIRA DE SANTANA**

terça-feira, 12 de Julho de 2022 Aracaju - Sergipe

**ENGENHARIA NA CONSTRUÇÃO DE CAMPO SOCIÉTICO NO POVAO DO DESERTO NO MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS, SERGIPE. DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 02/08/2022 (DÇAS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS) às 08:00 (oito horas). TIPO: Menor Preço Global. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA: UO: 02068 - 1046 - 44050106 - 15000000. BASE LEGAL: Lei n.º 8.866 de 21 de Junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei n.º 9.843, de 27 de maio de 1996, pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1995, pela Lei n.º 11.074, de 30 de dezembro de 2004, pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais legislações pertinentes em vigor, além das disposições constantes deste Edital, de suas especificações e respectivos anexos. O Edital e informações complementares, encontram-se à disposição dos interessados no site da Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua Presidente Vargas, 127, Simão Dias, Estado de Sergipe - Telefone/Fax: (030) 791-2611-2218, ou pelo e-mail: [licitacao@sergipe.gov.br](mailto:licitacao@sergipe.gov.br), ou ainda pelo endereço eletrônico: <http://www.licitacoes.sp.gov.br/licitacoes>. Horário de funcionamento: das 08:00 às 12:00 de segunda a sexta-feira nos dias de expediente da Prefeitura Municipal de Simão Dias. Simão Dias/SE, 11 de julho de 2022.**

José Douglas Alves Andrade  
Presidente da CPL

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO



EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº  
017/2008

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE  
CONTRATO

O: IPLESE - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO LEGISLATIVO DO ESTADO DE SERGIPE.

OBJETO: REAJUSTE DO CONTRATO QUE TEM COMO OBJETO LOCAÇÃO DOS IMÓVEIS SITUADOS NA AVENIDA IVÓ DO PRADO Nº 170/182 E NA RUA MARUM Nº 41, 47 E 65, EM 5.053890072949%, CUJO VALOR MENSAL PASSARÁ DE R\$ 36.316,60 (TENTENTA E QUATRO MIL DUZENTOS E DEZTOIS REAIS E SEXTENTA E SEIS CENTAVOS) PARA R\$ 62.914,40 (NOVENTA E DOIS MIL, NOCENTOS E QUATORZE REAIS E QUARENTA CENTAVOS, A PARTIR DE 19 DE ABRIL DE 2022.

VIGÊNCIA: A PARTIR DE 16 DE ABRIL DE 2022.

BASE LEGAL: LEI Nº 8.866/03 EM SUA REDAÇÃO ATUAL, DATA DA ASSINATURA, 30 DE JUNHO DE 2022.

ARACAJU, 07 DE JULHO DE 2022.

ANA PAULA OLIVEIRA DE SANTANA  
DEPARTAMENTO JURÍDICO

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Estado de Sergipe  
TRIBUNAL DE CONTAS

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2022  
PROCESSO TC Nº 003162/2022

PROponente: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE.

Credor: SS-SERVICE & SOFTWARE LTDA.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção e suporte mensal para a solução informatizada de gestão eletrônica de documentos e processos denominada e-TCE, contemplando também serviços de fábrica de software em banco de horas técnicas a serem consumidas sob demanda visando melhorias e novas funcionalidades a serem demandadas pelo TCE/SE. VALOR ESTIMADO: R\$ 481.400,00 (quatrocentos e oitenta e um mil e quatrocentos reais) / ano.

Prazo: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sempre que necessário, de acordo com a vontade das partes, mediante a celebração de Termo Aditivo, por igual e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses. Nos termos da Lei Nº 8.866/93, com alterações posteriores.

BASE LEGAL: Caput, do art. 25, c/c com o art. 26 da Lei 8.866/93, com alterações posteriores.

### JUSTIFICATIVA

O Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, através da Diretoria Administrativa e Financeira e da Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 344, de 24 de fevereiro de 2022, publicada no D.O.E. do TCE/SE nº 3.381, de 03/03/2022, apresenta justificativa, pertinente à contratação direta, por inexigibilidade de licitação da empresa SS-SERVICE & SOFTWARE LTDA, objetivando a prestação de serviços de manutenção e suporte mensal para a solução informatizada de gestão eletrônica de documentos e processos denominada e-TCE, contemplando também serviços de fábrica de software em banco de horas técnicas a serem consumidas sob demanda visando melhorias e novas funcionalidades a serem demandadas pelo TCE/SE, conforme especificações e condições detalhadas nos Anexos I e II, Projeto Básico e Minuta do Contrato, respectivamente, da proposta da empresa, e na forma a seguir atizada:

Considerando a manifestação técnica da Área de TI desta Tribunal que justifica a necessidade de contratação em comércio.

Considerando o apontamento técnico da área de tecnologia, onde assereva que, por volta das meses de março e abril de 2020, momento este da renovação do contrato número 14/2019, limitada no processo 002716/2020, o mundo foi acometido pela pandemia do COVID-19, onde o TCE/SE estabeleceu um plano de contingenciamento de despesas, ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 21 de 06 de abril de 2020, culminando no cancelamento da renovação contratual em questão.

Considerando que o e-TCE já se estabeleceu como ferramenta padrão na tramitação de processos e protocolos do TCE/SE, detendo assim as funcionalidades necessárias ao propósito proposto.

Considerando que o sistema é essencial para a realização do Teletrabalho, modalidade estabelecida para continuidade das atividades do TCE/SE durante a pandemia.

Considerando que a empresa SS-SERVICE & SOFTWARE LTDA é autora e única fornecedora e prestadora de serviços do produto e-TCE no Brasil, nos termos da Comissão formada pela ASSERPRO - ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, REGIONAL SÃO PAULO, (peça 20, fls. 15), fato que inviabiliza a instalação de um procedimento licitatório.

Considerando que o referido sistema vem sendo utilizado em outras Tribunais de Contas, onde constantemente passa por ajustes e melhorias, atendendo às necessidades legais que envolvem o segmento. Logo, as melhores práticas são refletidas na evolução do produto e novas funcionalidades são compartilhadas entre os clientes e cada atualização de versão.

Considerando a imprescindibilidade da referida solução, uma vez que o objeto a ser contratado envolve a manutenção, suporte e consequente perfeito funcionamento do sistema informatizado responsável por toda atividade processual e documental desta Corte de Contas, a sua interrupção prejudicaria todos os setores do TCE/SE.

Considerando o equilíbrio e regularização das despesas do TCE/SE, a possibilidade para a contratação do serviço aqui exposto.

Considerando que essas Interim sem a prestação de serviços de suporte e manutenção por parte da empresa SS-SERVICE & SOFTWARE LTDA, várias demandas de correção, ajustes e melhorias para o sistema e-TCE foram registradas junto à Diretoria de Modernização e Tecnologia.

Por tudo o exposto revela-se imperiosa a necessidade de celebrarmos o contrato de Manutenção e Suporte do e-TCE com a empresa supracitada para assegurar a continuidade e qualidade dos serviços oferecidos por este Tribunal, no âmbito de referida solução. A contratação ora pretendida e condição sine qua non para disponibilidade do sistema e para a integridade das informações por ele gerenciadas.

Logo, encontra-se amparada a devidamente justificada contratação em comércio, consoante o art. 25, caput, da Lei nº 8.866/93, que dispõe in verbis:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição..."

Marcel Justin Filho (Comendário à Lei de Licitação e Contratos Administrativos, pp. 283 - 9ª edição) sobre a matéria assim assevera:

"Inviabilidade de competição se configura não apenas quando a existência de pluralidade de alternativas afasta a possibilidade de escolha entre diversas opções, mas também no caso em que houver impossibilidade de seleção entre as diversas alternativas segundo um critério objetivo ou quando o critério de vantagemidade for incompatível com a natureza da necessidade a ser atendida, ou ainda quando a realização da licitação inviabilizar a contratação de um dentre os diversos sujeitos aptos a executar satisfatoriamente o contrato visado pela Administração".

Ainda sobre o tema, Celso Antônio Bandeira de Mello assim afirma:

"Há inviabilidade lógica de competição (concorrência), por falta de seus pressupostos lógicos, em duas hipóteses:  
a) quando o objeto pretendido é singular, sem equivalente paralelo;  
b) quando há um ofertante, embora existam várias opções de perfis, equivalentes, todos, entretanto, disponíveis por um único sujeito."

Verifica-se que a regularidade fiscal da empresa SS-SERVICE & SOFTWARE LTDA, está demonstrada nos autos, com a apresentação da documentação da habilitação exigível (Contrato Social, CNPJ, Filiação: Federal, Estadual e Municipal, e Justiça do Trabalho, FGTS e Declaração de Menor).

Consoante pesquisa realizada em contratações de outros órgãos públicos com identidade de objeto ao da presente inexigibilidade, com a empresa ora contratada, restou demonstrado a compatibilidade do preço proposto com os praticados no mercado, conforme documentação carreada aos autos.

Pela prestação de serviços objeto da presente inexigibilidade, o Tribunal de Contas pagará a empresa SS-SERVICE & SOFTWARE LTDA, o valor total anual estimado de R\$ 481.400,00, assim distribuído: R\$ 15.850,00, mensalmente para os serviços de manutenção e suporte e, R\$ 200.000,00, estimado anual, para os serviços de fábrica de Software de desenvolvimento, sob demanda, com a previsibilidade de 2.000 (duas mil) horas/técnicas/ano, com valor/hora de R\$ 145,00, conforme proposta e detalhamento do Anexo I - Projeto Básico.

A despesa orçamentária decorrente da contratação de que trata o objeto desta inexigibilidade, deve ser exercido, com dotação suficiente para atender esta finalidade, com a conta de Natureza de Despesa - 33.90.00.00 - Outras Despesas Correntes, Elementos de Despesa - 33.90.40.03 - Desenvolvimento de Software e 33.90.40.94 - Manutenção de Software, através da funcional programática - 02101.01.032.2027.0704 - Manutenção de Infraestrutura Tecnológica do Tribunal de Contas.

Não exercidas legítimas, as despesas com a conta de dotações orçamentárias previstas, consignadas nos respectivos Orçamentos Programáticos.

Assim sendo, atendendo de pleno o disposto no art. 26,

caput, de Lei nº 8.866/93, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, apresentamos e presento Justificativa para ratificação do Excepcioníssimo Senhor Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, e posterior publicação no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Sergipe, no prazo de 05 (cinco) dias, com o rito de licitação fundamental para eficácia deste ato.

Aracaju - SE, 06 de julho de 2022.

João Francisco B. Santos  
Presidente da CPL

Viviane Reis Saito Resende  
Vice-Presidente

Carmem Lucia de Sá  
Membro

Anuaribe da Oliveira Silva Santos  
Membro

Delmo Pinheiro Torres  
Membro

Edson Brasil Filho  
Diretor Administrativo Financeiro

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE.

Estado de Sergipe  
TRIBUNAL DE CONTAS

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2022

Processo TC Nº 003162/2022

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, Conselheiro Flávio Conceição de Oliveira Neto no uso das atribuições legais e regimentais, RATIFICA, por este meio, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação de empresa, objetivando a prestação de serviços de manutenção e suporte mensal para a solução informatizada de gestão eletrônica de documentos e processos denominada e-TCE, contemplando também serviços de fábrica de software em banco de horas técnicas a serem consumidas sob demanda visando melhorias e novas funcionalidades a serem demandadas pelo TCE/SE, conforme especificações e condições detalhadas nos Anexos I e II, Projeto Básico e Minuta do Contrato, a ser prestado pela empresa SS-SERVICE & SOFTWARE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.738.985/0001-19, valor total anual estimado de R\$ 481.400,00, assim distribuído: R\$ 15.850,00, mensalmente, para os serviços de Manutenção e Suporte e, R\$ 200.000,00, estimado anual, para os serviços de fábrica de Software de desenvolvimento, sob demanda, com a previsibilidade de 2.000 (duas mil) horas/técnicas/ano, com valor/hora de R\$ 145,00. O procedimento possui fundamento no art. 25, caput, c/c o art. 26 da Lei nº 8.866/93 e suas alterações posteriores, de acordo com o parecer da Assessoria Jurídica desta Corte de Contas, e tendo em vista igualmente que instruiu o processo eletrônico em epígrafe.

Aracaju - SE, 06 de julho de 2022.

Flávio Conceição de Oliveira Neto  
Conselheiro Presidente  
Tribunal de Contas do Estado de Sergipe  
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE.

Estado de Sergipe  
TRIBUNAL DE CONTAS

RESULTADO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO - ART Nº 03/2022  
Processo TC nº 004549/2022

O Pregão do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe toma público para conhecimento dos interessados que realizou o Pregão Eletrônico nº 03/2022, que tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de materiais de expediente, para compor os estoques do Setor de Alimentação deste Tribunal, durante o período de aproximadamente doze meses, pelo critério de julgamento da menor preço, por lota, declaro vencedores e adjudica o objeto do cartame às Empresas: W.C.B. COMERCIAL DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO E DE LIMPEZA LTDA - ME, CNPJ: 03.081.562/0001-63, Lote 1/R\$ 7.995,41 e 2/R\$ 14.997,90, totalizando R\$ 22.993,31; W.M.M. COMERCIAL E MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA - ME, CNPJ: 32.673.433/0001-28, Lote 3/R\$ 15.848,90, totalizando R\$ 15.848,90 e LIVRARIA E PAPELARIA PRÁTICA LTDA - ME, CNPJ: 19.197.721/0001-61, Lote 4/R\$ 31.399,50, totalizando R\$ 31.399,50. O presente resultado pertax o valor total de R\$ 70.844,71, estando de preços compatíveis com os de mercado. BB Nº 943883.

Atualizado em 34 de julho de 2022.

João Francisco Barbosa Santos  
Pregoeiro

Homologado em 07 de julho de 2022  
Edson Brasil Filho - Licitações-e-88

Ratificado em 07 de julho de 2022  
Flávio Conceição de Oliveira Neto

Conselheiro Presidente  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE  
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE.